CCA ADVOGADOS | ONTIER

NEWSLETTER

20.10.2014

FISCAL
Nº 01/2014

PROPOSTA DE ORÇAMENTO EM LINHAS GERAIS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Contrariamente ao inicialmente expectável a sobretaxa de IRS de 3,5% não sofreu qualquer redução. Contudo, foi criado um crédito que conduzirá a uma eventual dedução do valor da sobretaxa que estará dependente do cumprimento da receita de IRS e de IVA estimado em sede de Orçamento do Estado.

Os Contribuintes somente terão certezas da atribuição do crédito fiscal, aquando da liquidação anual de IRS no ano de 2016, após a entrega das declarações de IRS de 2015.

No que respeita a reforma de tributação verde e do IRS aguardamos o conhecimento do seu conteúdo final, pelo que, ainda serão conhecidas mais alterações no âmbito do IRS.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

Na esteira do cumprimento da reforma do IRC a taxa nominal deste imposto desce de 23% para 21%, tentando criar-se assim, condições para atrair o investimento estrangeiro, através da via fiscal, tal como efetuado noutros países como a Irlanda. A baixa do IRC poderá contribuir igualmente para a criação de emprego.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e IPSS

O regime de restituição do IVA é repristinado durante o ano de 2015.

Créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa – regularização de IVA

Passa a ser possível após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos efetuar a regularização do IVA contido em créditos incobráveis.

Fica agora também esclarecido que nos casos nos quais ocorra a regularização do IVA, a comunicação a efetuar ao adquirente dos bens ou serviços, quando este seja sujeito passivo de imposto, deve compreender os seguintes requisitos:

a) Identificação das faturas cujo IVA se regulariza;
b) Montante do crédito e do IVA a ser regularizado;
c) Processo (extra) judicial ou acordo em causa; e
d) Período no qual a regularização será efetuada.

Os créditos de cobrança duvidosa cujo vencimento tenha ocorrido após 1 de Janeiro de 2013 e que estejam em mora há mais de 24 meses vão poder ser objeto de regularização do IVA sem ser necessário o desreconhecimento contabilístico do ativo.

Na transmissão da titularidade de créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis e na qual tenha havido regularização do IVA a favor do sujeito passivo, o sujeito passivo deverá proceder à inerente regularização do imposto a favor do Estado.

Caso após a regularização do IVA se constate o recebimento total ou parcial do valor do crédito, o sujeito passivo deverá através da declaração periódica referente ao período do recebimento proceder à devolução do montante de imposto a favor do Estado, independentemente do prazo de caducidade do imposto.

CONTATOS

Carla Matos
cm@cca-ontier.com

A presente NEWSLETTER foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

www.cca-ontier.com

Caso após a regularização do IVA se constate o recebimento total ou parcial do valor do crédito, o sujeito passivo deverá através da declaração periódica referente ao período do recebimento proceder à devolução do montante de imposto a favor do Estado, independentemente do prazo de caducidade do imposto.
Nas situações nas quais o Revisor Oficial de Contas tenha de certificar a regularização do IVA e não tenha ocorrido pedido de autorização prévia, a regularização deve ser efetuada até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando efetuada fora do prazo.

Taxa de exibição
A taxa de exibição é incluída na base tributável das prestações de serviços de publicidade na sequência de decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia.

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT e IS)

IMT – isenção na aquisição de imóveis por instituições de crédito
As isenções na aquisição de imóveis por instituições de crédito passam a ser de reconhecimento automático, desde que respeitem a atos de dação em cumprimento em que o valor que serviria de base à liquidação de IMT não excede 300.000 Euros.
A Proposta prevê que nas situações nas quais o valor que serve de base à liquidação de IMT exceda 300.000 Euros, a isenção carece de reconhecimento prévio pelo membro responsável do Executivo.

IMT – Outras isenções
As isenções na aquisição de imóveis por pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, mera utilidade pública e IPSS, passam a ser de reconhecimento automático, relativamente aos bens destinados diretamente à realização dos seus fins e ainda na aquisição de prédios individualmente classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

IS – Operações de reporte
A isenção de Imposto do Selo nas operações de reporte de valores mobiliários, ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, assim como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras é prorrogada para o ano de 2015.

IS – Transações financeiras
A autorização legislativa prevista nos dois últimos Orçamentos do Estado é mantida para o ano de 2015 com os mesmos requisitos, no que concerne a tributação das transações financeiras em mercado secundário.

IS - Garantias
Estão isentas as garantias a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social (pagamento em prestações de dívidas em processo de execução fiscal ou de processos especiais de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social).

IS – Trespasses
Nos trespasses de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, veio decidir-se que a entidade obrigada a liquidar o imposto é o trespassante e a entidade que suporta o encargo é o adquirente do direito.

Sociedades de Investimento em Património Imobiliário (SIPI)
Foi legislada a autorização para o Executivo aprovar o regime para a criação e regulamentação das SIPI, que serão sociedades anónimas emitentes de ações admitidas à negociação em bolsa, cujo objetivo principal consista no investimento em ativos imobiliários para arrendamento.

OUTRAS QUESTÕES

Comunicação eletrónica - Inventário
As pessoas que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário e que registem um volume de negócios do exercício superior a 100.000 Euros devem comunicar à Autoridade Tributária, via transmissão eletrónica de dados, através de ficheiro, o inventário relativo ao último dia do exercício.
A comunicação deverá ser realizada até ao final do primeiro mês seguinte à data do termo desse período.

Comunicação dos elementos das faturas
Passa a fazer parte dos elementos obrigatórios na comunicação das faturas o número do certificado do programa de faturação.

Regime de IVA de caixa
A adesão ao regime do IVA de caixa passa a ser exercida somente durante o mês de Outubro.

Notificações em processo de execução fiscal
Passa a ser possível notificar os Contribuintes em sede de execução fiscal, através da transmissão eletrónica de dados.

Transmissão dos elementos das faturas
Passará a qualificar como uma contraordenação grave punida com coima de 200 Euros a 10.000 Euros a falta ou atraso na comunicação à Autoridade Tributária dos elementos das faturas emitidas nos termos do Código do IVA por transmissão eletrónica de dados.

Sistema de Normalização Contabilística SNC
A não organização da contabilidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), assim como o atraso na sua execução passará a ser punida com coima de 200 Euros a 10.000 Euros.

Pagamento em prestações
Caso o valor em dívida for inferior a 2.500 Euros, para pessoas singulares, e a 5.000 Euros, para pessoas coletivas, a prestação de garantia é dispensada relativamente ao pedido de pagamento em prestações considerando-se, todavia, o processo de execução suspenso.

LISBOA | ASUNCIÓN | BOGOTÁ | CARACAS | LA PAZ | LIMA | LONDON | MADRID | MAPUTO | MÉXICO D.F. | MIAMI | OVIEDO | PANAMÁ CITY | PRAIA | SANTA CRUZ | SANTANDER | SÃO PAULO | SHANGHAI P.R.C.

THE FIRST GLOBAL FIRM WITH A LOCAL SOUL